

Contratual, como se nele estivessem transcritos, bem como com base no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e, ainda, com previsão na Cláusula Quinta do Contrato ora aditivado. DA CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados todos os atos praticados entre 13 de junho de 2019 até a data de assinatura do presente Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018

Modalidade: Pregão Presencial PP-02/2018 – COHAB-LD.

Objeto do Primeiro

Aditivo Contratual: É objeto do presente aditivo: I - Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 07/2018, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de julho de 2019 com término previsto para o dia 02 de julho de 2020. II - O prazo de vigência do Contrato Administrativo ora aditivado tem início a partir da assinatura do presente Aditivo e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução do objeto do mesmo.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, Luiz Candido de Oliveira e Edimilson Pinheiro Salles.

Contratada AUTO POSTO MALASSISE LTDA, neste ato representada por seu sócio administrador MANOEL CRUZ MALASSISE NETO.

Do Fundamento: O presente Aditivo fundamenta-se no Memorando nº 251/2019, expedido pela Fiscalização do Contrato, datado de 11 de abril de 2019, no Parecer Jurídico nº 94/2019, datado de 12 de junho de 2019, nas considerações feitas pelo Diretor Administrativo Financeiro, datada de 13 de junho de 2019 e na autorização concedida pelo Diretor Presidente em 19 e junho de 2019, que ficam fazendo parte integrante deste aditamento, como se nele estivessem transcritos, baseando-se nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 13.303/16; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e, ainda, previsão constante na Cláusula Quinta do Contrato ora aditivado.

Data de assinatura: 01 de julho de 2019.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2018.

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S/A;

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, retroagindo sua data de início em 01/07/2019 e término em 30/06/2020.

Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 04/07/2019; Cláudio Sergio Tedeschi e Luciano Kühn (Sercomtel S.A. – Telecomunicações), Marcello Diegues Zappia e Silvio Cesar Santana (Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos S/A). Publique-se;

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017;

Partes: Sercomtel S.A. - Telecomunicações e Noroestecom Telecomunicações S.A.;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração de endereço da sede social da Companhia.

De: Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.608, 13º andar, conjunto 131, sala B, bairro Vila Olimpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, cep: 04.548-005;

Para: Rua Achilles Orlando Curtolo, nº 467/499, sala 01, Parque Industrial Tomas Edson, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, cep: 01144-010.

Prazo/Vigência: Prevalecem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 08/07/2019 Claudio Sergio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. - Telecomunicações), e Ricardo de Souza Adenes e Marcos Máximo de Novaes Mendonça (Noroestecom Telecomunicações S.A.). Publique-se;

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DECISÕES

DECISÃO Nº 22, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Processo Administrativo nº 960/2018

Fornecedor/Representado: OI MÓVEL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção - Retificação da Decisão

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 064/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 83.339,54 (oitenta e três mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 26, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Processo Administrativo nº 973/2018

Fornecedor/Representado: OI MOVEL S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 026/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

Processo Administrativo nº 425/2018

Referente ao Auto de Infração nº 022/2018

Decisão Administrativa nº 092/2018

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE LONDRINA.

FORNECEDOR: AUTO POSTO SANPETRO LTDA (AUTO POSTO CARAJÁS)

DECIDO:

"I- Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo recorrente AUTO POSTO SANPETRO LTDA, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 425/2018 e pela MANUTENÇÃO da Decisão Administrativa nº 092/2018, exarada pelo PROCON-LD, às fls. 26 a 35 dos referidos autos."

Londrina, 05 de junho de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo

Processo Administrativo nº 6503/2013

Referente ao Auto de Infração nº 187/2013

Decisão Administrativa nº 003/2018

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE LONDRINA.

FORNECEDOR: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECIDO:

"I- Pelo IMPROVIMENTO do Recurso Administrativo, interposto pelo recorrente BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 6503/2013 e pela MANUTENÇÃO da Decisão Administrativa nº 003/2018, exarada pelo PROCON-LD, às fls. 31 a 37 dos referidos autos."

Londrina, 21 de março de 2019.

Juarez Paulo Tridapalli

Secretário de Governo

DECISÃO Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Processo Administrativo nº 990/2018

Fornecedor/Representado: B2W COMPANHIA DIGITAL - SHOPTIME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 069/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 28, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Processo Administrativo nº 994/2018

Fornecedor/Representado: CRISTAL RESTAURANTE E SUSHI - EIRELI

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 070/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.165,36 (dois mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 29, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Processo Administrativo nº 997/2018

Fornecedor/Representado: CIAVENA COMERCIAL ARAPONGAS DE VEÍCULOS NACIONAL LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 071/2018, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA
Coordenador Executivo
PROCON-LD

Processo Administrativo nº 292/2018

Referente ao Auto de Infração nº 018/2018

Decisão Administrativa nº 089/2018

INTERESSADO: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE LONDRINA.

FORNECEDOR: SOCIAL CLUB COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - EIRELI (ALPHA POINT)